



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

LLB PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ 44.988.138/0001-16

FAZENDA CAMPO ALEGRE, GLEBA "F"

PERÍODO
20/06/2024 a 03/02/2025



LOCAL: CORUMBÁ – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 18° 33' 25" e W 056° 55' 58"

ATIVIDADE: 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas



ÍNDICE

I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR (CONTRATADO)	03
II – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
III – LOCAIS E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO	03
IV – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (PRESTADOR DE SERVIÇOS)	04
V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (PRESTADOR DE SERVIÇOS)	05
VI – QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (TOMADOR DE SERVIÇOS)	07
VII - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (TOMADOR DE SERVIÇOS)	07
VIII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (TOMADOR DE SERVIÇOS)	08
IX – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	10
X – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO.....	10
XI – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO E AUDIÊNCIA NA SEDE DA PRT MS.....	31
XII – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO	32
XIII – DA FORMALIZAÇÃO DOS VÍNCULOS, PAGAMENTOS DAS VERBAS CSIÓRIAS E NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS	32
XIV - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	33
XV – CONCLUSÃO	34
ANEXOS DO RELATÓRIO	35
<u>ANEXO I:</u> DOCS CONTRATANTE/CONTRATADA.....	36
<u>ANEXO II:</u> DOCS AÇÃO FISCAL.....	58
<u>ANEXO III:</u> DOCS TRABALHADORES.....	69
<u>ANEXO IV:</u> DOCS FISCAIS – AI CONTRATADA.....	92
<u>ANEXO V:</u> DOCS FISCAIS – AI CONTRATANTE.....	235



I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR (CONTRATADO)

RAZÃO SOCIAL: LLB PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

NOME FANTASIA: LLB PRESTADORA DE SERVIÇOS

CNPJ: 44.988.138/0001-16

CNAE: 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

[REDACTED]

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de fiscalização em atendimento ao OFÍCIO n.º 26589, de 07.06.2024, extraído dos autos do Procedimento PRT 24ª Região NF 000667.2024.24.000/4, com a finalidade de apurar as irregularidades noticiadas através do Inquérito Policial DPF CORUMBÁ 2024.0052505, de onde extraímos breve relato:

“(...) não tem condições de ficar acampado daquela maneira, e que não é o único que está passando por isso. Diz também que o local não tem luz e que para utilizar a internet precisa ir a um lugar muito distante”.

“(...) está na “Fazenda Campo Alegre”, que faz divisa com a “Fazenda Boi Branco”, na região do Taquari. (...), dizendo que dorme na rede e tem passado muito frio, sem dormir direito e com dores no corpo. Diz ainda que estavam alojados na fazenda, mas se mudaram para o mato, onde não tem banheiro, nem luz. A internet só é utilizada aos domingos. Ele finaliza dizendo que não aguenta e sente muitas dores”.

III – LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA CAMPO ALEGRE, GLEBA “F”, ZONA RURAL, CORUMBÁ, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S 18° 33' 25" e LONG W 056° 55' 58"

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 20/06/2024 a 03/02/2025



IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (PRESTADOR DE SERVIÇOS)

EMPREGADOS ALCANÇADOS	08
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS – TOTAL	08
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	08
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 49.633,33
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 48.031,83
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	-
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	16
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CPF/CTPS EMITIDOS	00



V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (PRESTADOR DE SERVIÇOS)

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	228500575	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente
2	228849390	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
3	228849403	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
4	228849420	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
5	228849438	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
6	228849446	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim
7	228849454	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias, locais para refeição, alojamentos, local adequado para preparo de alimentos e lavanderias



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	228849462	2310228	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31
9	228849471	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
10	22884950	2310147	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31
11	228849527	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos
12	228849543	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31
13	228849551	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
14	228849560	1319442	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra para utilização segura destas máquinas



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
15	228849578	2310295	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados
16	228849586	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 199	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo

VI – QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (TOMADOR DE SERVIÇOS)

RAZÃO SOCIAL: R [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.838.900-0

CNAE: 0151-2/01 – Criação de Bovinos para Corte

ENDEREÇO: (1) [REDACTED]
[REDACTED]

VII – DADOS GERAIS (TOMADOR DE SERVIÇOS)

EMPREGADOS ALCANÇADOS – PRESTADOR DE SERVIÇOS	08
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14



VIII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (TOMADOR DE SERVIÇOS)

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	229099602	<u>0019607</u> <u>1318128</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 03/01/1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da empresa de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
2	229099611	<u>0019607</u> <u>1318349</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
3	229099629	<u>0019607</u> <u>1318667</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
4	229099637	<u>0019607</u> <u>1319159</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
5	229099645	<u>0019607</u> <u>1318365</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
6	229099653	<u>0019607</u> 2310090	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias
7	229099661	<u>0019607</u> 2310228	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31
8	229099670	<u>0019607</u> 2310791	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
9	229099688	<u>0019607</u> 2310147	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31
10	229099696	<u>0019607</u> 231032-5	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos
11	229099700	<u>0019607</u> 2310775	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
12	229099718	<u>0019607</u> <u>2310201</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
13	229099726	<u>0019607</u> <u>1319442</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derricadeira para utilização segura destas máquinas
14	229099734	<u>0019607</u> <u>2310295</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados

IX – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA CAMPO ALEGRE, GLEBA "F", município de CORUMBÁ, MS, verificamos tratar-se de estabelecimento dedicado a atividade de criação de bovinos para corte, corroborado pelas informações constantes no Comprovante de Inscrição Estadual – Cadastro da Agropecuária e dos Contratos de Prestação de Serviços celebrados.

No mesmo sentido, no curso do procedimento fiscal, os trabalhadores identificados pela equipe da inspeção do trabalho, declararam exercer as suas atividades na extração de madeira e construção de cercas de arame, utilizadas para fins de delimitação de áreas de pastagens.

X – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO

O planejamento e a programação da ação fiscal ocorreram na semana que antecedeu a data do início da inspeção fiscal trabalhista.



A ação fiscal, propriamente dita, teve o seu início no dia 20.06.2024, com deslocamento via terrestre, até a área da sede da FAZENDA CAMPO ALEGRE, GLEBA "F", município de CORUMBÁ, MS, ocasião em que confirmamos a existência da atividade de extração de madeira e construção de cercas, e, ato contínuo, solicitamos a indicação e acompanhamento até o local em que os respectivos trabalhadores se encontravam.

Sendo assim, na sequência, deslocamo-nos até o local em que estavam acampados os trabalhadores da atividade de extração de madeira e construção de cercas.

Desta forma, após inspeção das áreas de vivência e entrevistas com os trabalhadores contratados por intermédio de [REDACTED] CPF [REDACTED] seu pai, [REDACTED] CPF [REDACTED] concluiu-se que esses empregados se encontravam em condições degradantes de trabalho e sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho elencadas a seguir:

Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram devidamente registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração (AI) nº 22.850.057-5.

O empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros, conforme relatado no AI nº 22.884.939-0.

Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no AI nº 22.884.940-3, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) e nem dispositivos de proteção pessoal para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº 22.884.942-0 e 22.884.943-8, respectivamente.

Não foram disponibilizados locais para refeição, alojamentos adequados, local adequado para o preparo de alimentos e lavanderias (AI nº 22.884.945-4).

Estavam sendo utilizados como alojamento barracos parcialmente fechados por tábuas, telhas metálicas e lonas plásticas, havendo barracos sem fechamento das paredes. O piso não era pavimentado, sendo de "chão batido". No seu interior haviam camas feitas de tábuas, e troncos de árvores, conhecidas como "tarimbás", com colchões velhos.

Os empregados se obrigavam a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção em um sanitário improvisado com tábuas e lonas plásticas, sem portas, sem nenhuma cobertura e com um buraco no chão para as fezes, não havendo qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região, conforme relato dos próprios trabalhadores.

Também não eram disponibilizados local para banho com chuveiro aos trabalhadores,



sendo utilizado um local improvisado com paredes de tábuas e lonas plásticas, sem portas e sem cobertura, com tábuas como piso e se utilizando de baldes plásticos para pegar água para o banho.

Ao lado dos barracos havia um local utilizado como cozinha, que era coberta, porém sem paredes, com piso de "chão batido", sem água encanada, utilizando-se tambores plásticos para o armazenamento de água utilizada para o preparo de alimentos, sendo utilizada uma mesa feita com tábuas para o preparo de alimentos.

Não era disponibilizado local para que os trabalhadores tomassem suas refeições. Os mesmos se sentavam em tocos e bancos improvisados, no entorno do alojamento, sem nenhum apoio para o prato.

Também não era disponibilizada lavanderia para que os trabalhadores lavassem suas roupas, sendo utilizada uma tábua e baldes plásticos em local sem cobertura e piso de "chão batido".

Por conseguinte, o local disponibilizado aos trabalhadores enquanto "alojamento" não atendia os requisitos legais estipulados para tal área de vivência, configurando, na verdade, precárias e degradantes condições de conforto, higiene e segurança, tornando o descanso dos trabalhadores no alojamento extremamente desconfortável e anti-higiênico, violando os direitos fundamentais mais básicos do trabalhador, como o direito à saúde, à integridade e ao conforto mínimo. (AI nº 22.884.946-2 e 22.756.453-7 e 22.884.950-1).

Não se disponibilizaram aos trabalhadores da extração de madeira e construção de cercas, qualquer material de primeiros socorros, embora estes estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento rural seja distante e de difícil acesso aos locais de atendimento médico, conforme relatado no AI nº 22.884.944-6.

Não era disponibilizada água potável nas frentes de trabalho em condições higiênicas aos 08 (oito) trabalhadores que estavam cortando madeira. Os trabalhadores bebiam água trazida do alojamento em garrafas pet e garrafas térmicas compradas pelos próprios trabalhadores, não havendo água fresca para reposição nas frentes de trabalho. (AI nº 22.884.952-7)

Não era disponibilizado nas frentes de trabalho locais para refeição e descanso que oferecessem proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendessem aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. Em entrevistas com os trabalhadores, estes informaram que tomavam suas refeições no entorno da frente de trabalho, sentados no chão ou em tocos de madeira, ou tomavam suas refeições sob a copa das árvores, sentados no chão ou sobre pedras ou tocos de madeira (AI nº 22.884.954-3).

Não foram disponibilizados sanitários aos trabalhadores nas frentes de trabalho, sendo que desta forma o empregador expunha os seus empregados a situações constrangedoras em que se obrigavam a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato", sem qualquer espécie de conforto, privacidade e higiene. Além disso, a falta de sanitários faz com que os trabalhadores ficassem expostos ao ataque de animais peçonhos, contrariando o item 31.17.5.1 da NR-31 que dispõe que nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção



de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração (AI nº 22.884.955-1).

Pelo exposto, considerando que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

Que a comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349.703/RS).

Os fatos narrados no **auto de Infração 22.884.958-6** demonstram a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Todos os ilícitos citados acima, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores expostos, por força da submissão de referidos senhores a condições degradantes de trabalho.

Assim, condições degradantes de trabalho podem ser compreendidas como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa.

Sendo que o conjunto de irregularidades que retratam as precárias condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança, aviltantes à dignidade do ser humano, concluiu-se que os 8 (oito) empregados resgatados estavam submetidos à condições análogas à escravidão

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas, no dia do início da inspeção e que ilustram as irregularidades descritas:



Imagem 01: Localização da Fazenda Campo Alegre, Gleba "F".

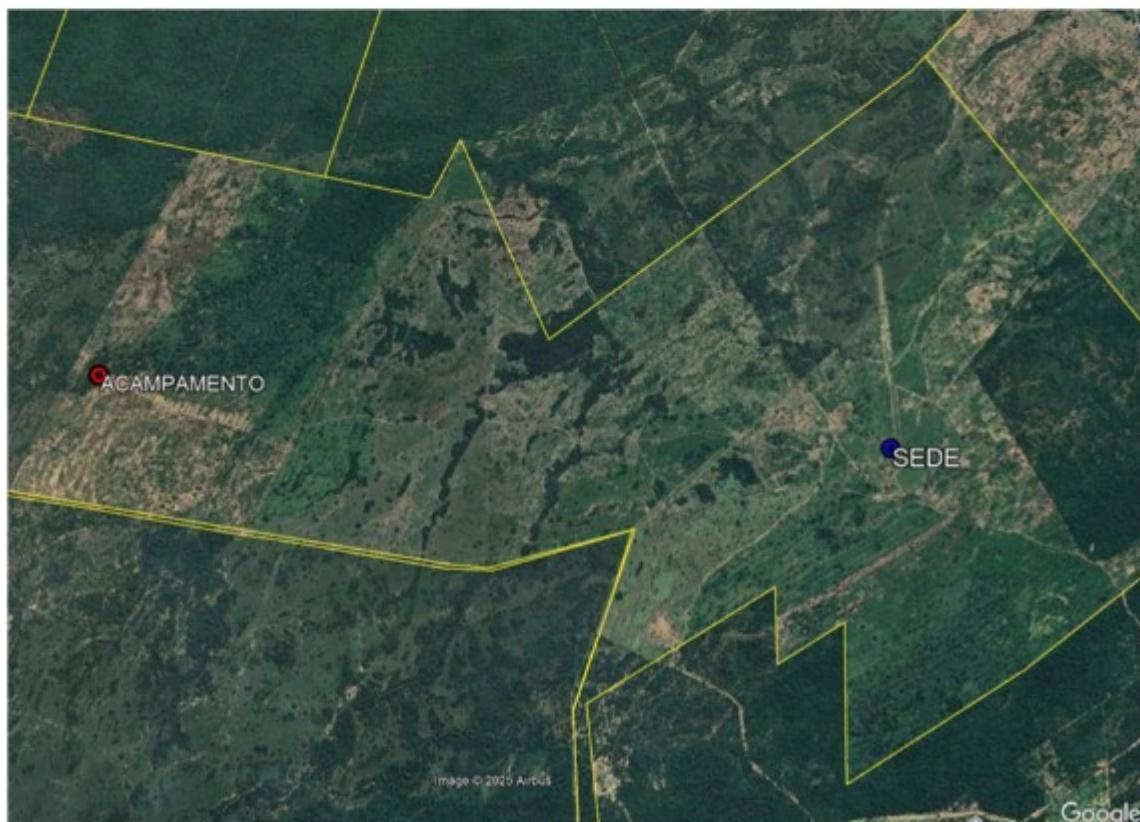


Imagem 02: Localização do acampamento de trabalhadores na Fazenda Campo Alegre

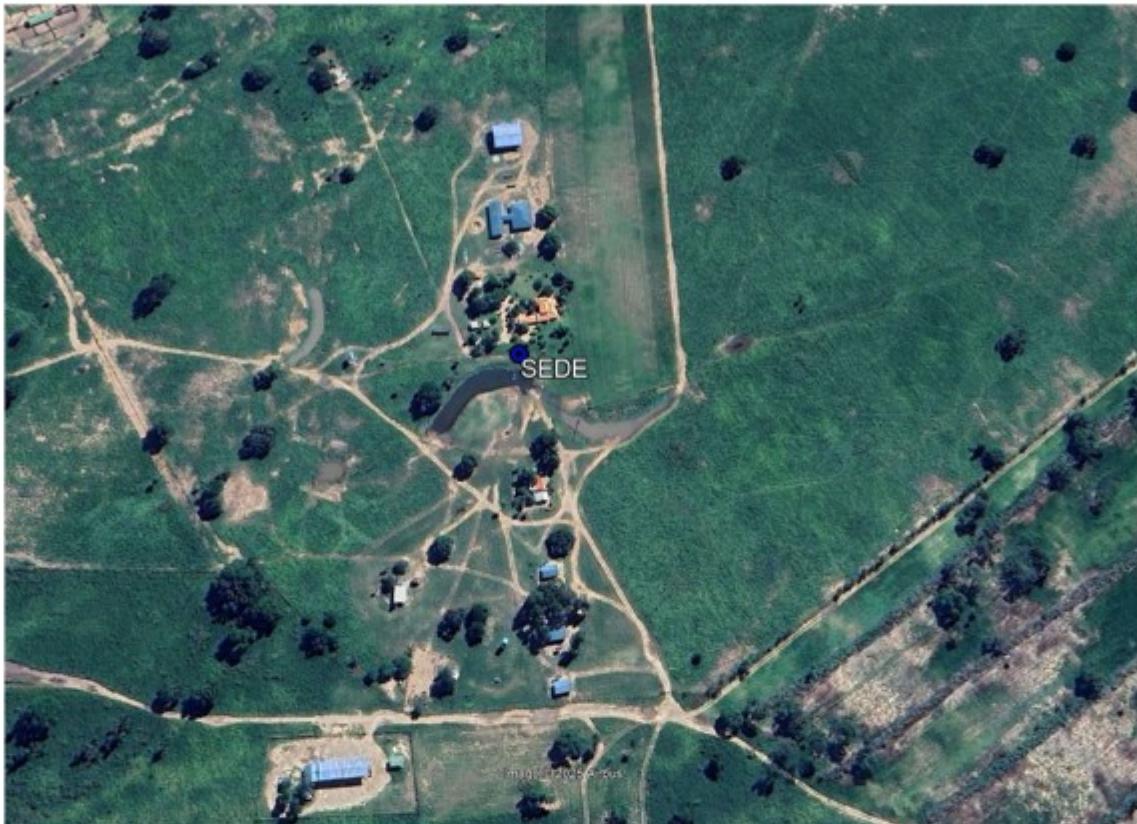


Imagen 03: Vista aérea da sede da Fazenda Campo Alegre.



Imagen 04: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Imagen 05: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Imagen 06: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul



Imagen 07: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Imagen 08: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul



Imagen 09: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Imagen 10: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Imagen 11: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Imagen 12: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Imagen 13: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Imagen 14: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Imagen 15: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Imagen 16: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Imagen 17: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Imagen 18: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas



Imagen 19: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas - COZINHA



Imagen 20: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas - COZINHA



Imagen 21: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas – LOCAL PREPARO ALIMENTOS



Imagen 22: Acampamento de trabalhadores de corte de madeira e construção de cercas – LOCAL PREPARO ALIMENTOS



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul



20/06/2024 12:26

S 18° 33' 25", W 56° 55' 58"

Imagen 23: Acampamento trabalhadores - corte madeira e construção cercas – ÁGUA UTILIZADA NO PREPARO ALIMENTOS



20/06/2024 12:06

-18°33'25"S -56°55'58"W

Imagen 24: Tanque (pipa) com água consumida pelos trabalhadores do corte de madeira e construção de cercas



Imagen 25: Água consumida pelos trabalhadores do corte de madeira e construção de cercas



Imagen 26: Local utilizado como sanitário pelos trabalhadores do corte de madeira e construção de cercas



Imagen 27: Local utilizado como sanitário pelos trabalhadores do corte de madeira e construção de cercas



Imagen 28: Local utilizado para banho dos trabalhadores do corte de madeira e construção de cercas



Imagen 29: Local utilizado para banho dos trabalhadores do corte de madeira e construção de cercas



Imagen 30: Local utilizado para banho dos trabalhadores do corte de madeira e construção de cercas



Imagen 31: Local utilizado para banho dos trabalhadores do corte de madeira e construção de cercas



Imagen 32: Local utilizado como lavanderia pelos trabalhadores do corte de madeira e construção de cercas



Imagen 33: Local utilizado como lavanderia pelos trabalhadores do corte de madeira e construção de cercas



Imagen 34: Frente de Trabalho de Corte de Madeira



Imagen 35: Frente de Trabalho de Corte de Madeira

XI – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E AUDIÊNCIA NA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, MS

Para fins de cumprimento das determinações contidas no art. 33 da Instrução Normativa 02, de 08/11/2021 (DOU 12/11/2021, Seção 1, p 153), emitimos o Termo de Notificação Nº 2024.0620.025623.01/SRT-MS/SIT/MTE, no dia 20-06-2024, em nome do proprietário da FAZENDA CAMPO ALEGRE, GLEBA "F", CORUMBÁ, nos seguintes termos:

"(1) RETIRAR os trabalhadores alojados nos barracos e DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores; PRAZO: Imediato.

(2) COMPARCER pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado no endereço, data e horário, indicados abaixo, juntamente com os responsáveis pela arregimentação dos trabalhadores encontrados em situação irregular:

ENDEREÇO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, R. Dr. Paulo Machado, 120 – Royal Park, Campo Grande, MS. DATA: 25/06/2024 HORÁRIO: 14:00h".

No período que se seguiu, em atenção a solicitação do advogado da fazenda, prorrogou-se sua data para o dia 28.06.2024, ocasião em que "o Procurador do Trabalho expôs aos presentes o



motivo da reunião, qual seja, a proposta de celebração de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, sendo que o patrono do investigado solicitou prazo para análise do TAC proposto, ficando **agendada nova audiência na modalidade telepresencial, para o dia 07.07.2024, às 14h (horário MS).**

Na nova data designada, iniciada a audiência o patrono do investigado argumentou que seu cliente não possuía vínculo com os trabalhadores da extração de madeira e construção de cercas, refutando a celebração de Termo de Ajuste de Conduta.

XII – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR

Na conformidade do artigo 16, caput, da Instrução Normativa Nº 139, **no dia 29.06.2024**, emitimos 10 (dez) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, considerando-se o proprietário da fazenda na qualidade de empregador (quadro abaixo):

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

XIII – DA FORMALIZAÇÃO DOS VÍNCULOS, PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E NÃO RECOLHIMENTOS DO FGTS

Na sequência do procedimento fiscal, no dia 21.07.2024, recebemos e-mail encaminhado pelo advogado da propriedade rural, Dr. Josemar Estigaribia, contendo os documentos comprobatórios da formalização dos vínculos e pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores, em nome da empresa prestadora de serviços LLB PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 44.988.138/0001-16, em cujo quadro societário consta como único sócio, o trabalhador LUCIO FERREIRA BALDONADO, CPF 978.825.771-20, que havia celebrado contrato de prestação de serviços com o [REDACTED] proprietário da fazenda, em 04.04.2024.

No que diz respeito aos recolhimentos do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, **não identificamos a existência de efetivação dos depósitos devidos** em relação aos trabalhadores resgatados.



No entanto, em razão da necessidade de mudança na sistemática de levantamento de débito fundiário, necessária a partir da implementação do Sistema do FGTS Digital, impossibilitou-se, neste momento, a lavratura da respectiva notificação de débito.

Considerando-se a apresentação da comprovação da transmissão das informações dos contratos de trabalho ao eSocial e pagamentos das verbas rescisórias devidas, e;

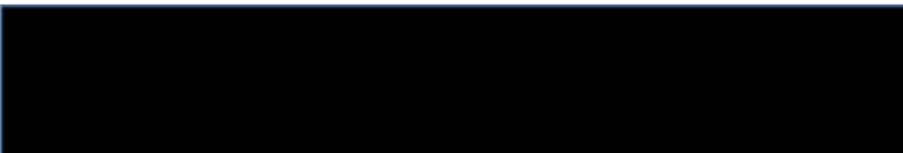
Considerando-se as alterações promovidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.429/2017 (DOU de 31.03.2017 – Edição Extra), na Lei nº 6.019/1974, com a inclusão dos 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B;

Ajustamos o procedimento fiscal no que respeita a responsabilização pela formalização dos vínculos de emprego, passando-se a considerar parte empregadora, a empresa prestadora de serviços.

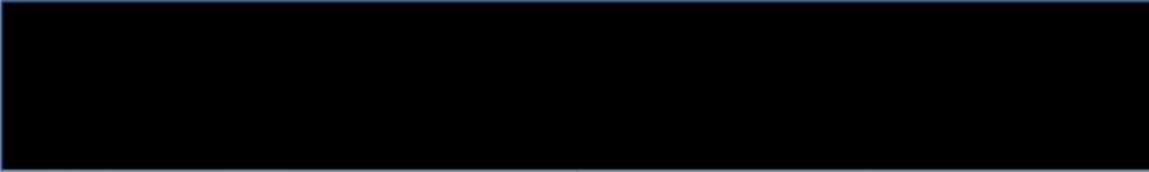
Desta forma, a sequência da ação fiscal desenvolveu-se em face da empresa prestadora de serviços, LLB PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 44.988.138/0001-16 - **CONTRATADA**, atribuindo-se ao tomador de serviços ROBERTO JOSÉ FAÉ, CPF 199.545.908-97 - **CONTRATANTE**, as responsabilidades prescritas pelo artigo 5º-A, § 3º, da LEI Nº 6.019, de 03/01/1974, com a redação dada pela LEI Nº 13.429, de 31/03/2017.

XIV - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

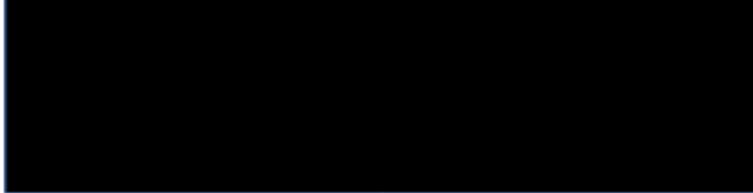
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS



DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CORUMBÁ, MS



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL





XV – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Bonito, MS, 11 de fevereiro de 2025.

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>